

EXPEDIENTE

Assessoria de Comunicação Social

José Wilde de Oliveira Cabral

Departamento Estadual
de Imprensa

Arlindo de Melo Freire

Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL
RIO GRANDE DO NORTE

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Largura da página	26 cm
Altura da página	32 cm
Quant. de coluna da pág.	06 col.
Largura da coluna	04 cm
Total de centímetros por página	192 cm

ASSINATURA ANUAL

Capital/Entrega Domiciliar	R\$ 240,00
Capital/Entrega na Sede	R\$ 180,00
Interior/Outros Estados, c/porte	R\$ 330,00

SEMESTRAL

Capital/Entrega Domiciliar	R\$ 120,00
Capital/Entrega na Sede	R\$ 90,00
Interior/Outros Estados, c/porte	R\$ 165,00

NOTA: Para pagamentos à vista serão concedidos descontos de 20% para a assinatura anual e 10% para a semestral.

PUBLICAÇÕES

Cm/coluna.....	R\$ 7,00
Exemplar do dia	R\$ 1,00
Exemplar atrasado	R\$ 2,50

ENDEREÇO:

Av. Junqueira Ayres, 355 - Ribeira -
Caixa Postal 232
Fones: Departamento Comercial: 221-2241
Supervisão: 221-2240 - FAX (084) 221-3559
E-mail: dei@secrin.rn.gov.br

HORÁRIO

Horário de recebimento do expediente para publicação no dia imediato: 2ª a 6ª feiras das 08:00 às 17:horas.

RECLAMAÇÕES

Reclamações relativas a publicações de matérias só serão aceitas, por escrito, até 48 horas após a circulação do jornal.

Reclamações sobre atraso de recebimento do jornal, devem ser feitas ao Setor de Assinaturas, logo que constatada a falha.

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação, deverão ser entregues em disquete, digitados no **Word ou Adobe PageMaker 5.0 , 6.0 e 6.1**, corpo 10/11. As tabelas deverão ser feitas usando-se a tecla TAB, obedecendo-se às seguintes larguras: 8,1 cm para uma coluna, 16,7 cm para duas colunas e 25,5 cm para três colunas.

Os fotolitos serão aceitos desde que correspondam às “especificações técnicas” em composição equivalente ao corpo 10 (dez) com entrelinhamento de 1 (um) ponto (10/11).

Ao D.E.I. se reserva o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com as presentes normas e quando suas fontes (órgãos públicos e entidades representativas) não forem devidamente identificadas.

Lei nº 7.106 de 30 de dezembro de 1997.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial até o limite de R\$ 5.500.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO

GRANDE DO NORTE:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), com a finalidade de criar uma atividade própria no sentido de alocar recursos visando efetuar o pagamento das obrigações patronais de pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos; conforme programa de trabalho constante do anexo I, desta Lei.

ANEXO I

18.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
18.101 – GABINETE DO SECRETARIO

R\$ 1,00 RECURSOS DE TODAS AS FONTES E										
OGRAMA DE TRABALHO ANSFERÊNCIAS	ESF	FONT E	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTE S	INVESTIMEN TOS	INVERSÕES FINANCEIRA S	AMORTIZAÇ ÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
UCAÇÃO E CULTURA	F	101	5.500.00	5.500.000	0	0	0	0	0	0
DMINISTRAÇÃO			0	5.500.000	0	0	0	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO GERAL			5.500.00	5.500.000	0	0	0	0	0	0
.07.021.2997			0	5.500.000	0	0	0	0	0	0
PAGAMENTO DE ENCARGOS DA			5.500.00							
EVIDÊNCIA SOCIAL DA			0							
CRETARIA DE EDUCAÇÃO,			5.500.00							
LTURA E DESPORTOS			0	5.500.000	0	0	0	0	0	0
locar recursos visando efetuar o pagamento										
s obrigações patronais de pessoal dos										
ãos da administração direta do Estado.			5.500.00							
			0							
TOTAL			5.500.500	5.500.000	0	0	0	0	0	0
FISCAL			5.500.500	5.500.000	0	0	0	0	0	0
SEGURIDADE			0	0	0	0	0	0	0	0

ANEXO II

18.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
18.101 – GABINETE DO SECRETARIO

R\$ 1,00 RECURSOS DE TODAS AS FONTES E										
OGRAMA DE TRABALHO ANSFERÊNCIAS	ESF	FONT E	TOTA L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTE S	INVESTIMEN TOS	INVERSÕES FINANCEIRA S	AMORTIZAÇ ÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
UCAÇÃO E CULTURA	F	101	5.500.000	5.500.000	0	0	0	0	0	0
DMINISTRAÇÃO			000	5.500.000	0	0	0	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO GERAL			5.500.000	5.500.000	0	0	0	0	0	0
.07.021.2238			000	5.500.000	0	0	0	0	0	0
MANUTENÇÃO E FUNCIONA- MENTO			5.500.000							
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,			000							
LTURA E DESPORTOS			5.500.000	5.500.000	0	0	0	0	0	0
ssegurar os meios necessários a cobertura das			000							
spesas de pessoal, administrativas e										
eracionais pertinentes a execução das suas										
ibuições legalmente instituídas.			5.500.000							
			000							
TOTAL			5.500.500	5.500.000	0	0	0	0	0	0
FISCAL			5.500.500	5.500.000	0	0	0	0	0	0
SEGURIDADE			0	0	0	0	0	0	0	0

Lei nº 7.107 de 30 de dezembro de 1997.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial até o limite de R\$ 200.000.00 para o fim que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor (FEDDC), objetivando assegurar recursos financeiros com a finalidade de manter os programas de aprimoramento de órgãos responsáveis pela orientação e defesa do consumidor, conforme programa de trabalho estabelecido no Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único . O Decreto de abertura de Crédito Especial estabelecerá o detalhamento por natureza de despesa e os critérios de suas alterações, observadas as disposições contidas nesta Lei e nas normas técnico - legais vigentes.

Art. 2º - As fontes de recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, são provenientes do cancelamento em igual limite fixado no artigo anterior, de saldo de dotação consignado no orçamento fiscal do corrente ano, aprovado pela Lei n.º 6.966, de 30 de dezembro de 1996, especificada no Anexo II, integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01.01.97.

Palácio dos Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 30 de dezembro de 1997, 109º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Jaime Mariz de Faria Júnior

R\$ 1,00 RECURSOS DE TODAS AS FONTES E										
OGRAMA DE TRABALHO ANSFERÊNCIAS	ESF	FONT E	TOTA L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTE S	INVESTIMEN TOS	INVERSÕES FINANCEIRA S	AMORTIZAÇ ÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
UCAÇÃO E CULTURA	F	101	5.500.000	5.500.000	0	0	0	0	0	0
DMINISTRAÇÃO			000	5.500.000	0	0	0	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO GERAL			5.500.000	5.500.000	0	0	0	0	0	0
.07.021.2238			000	5.500.000	0	0	0	0	0	0
MANUTENÇÃO E FUNCIONA- MENTO			5.500.000							
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,			000							
LTURA E DESPORTOS			5.500.000	5.500.000	0	0	0	0	0	0
ssegurar os meios necessários a cobertura das			000							
spesas de pessoal, administrativas e										
eracionais pertinentes a execução das suas										
ibuições legalmente instituídas.			5.500.000							
			000							
TOTAL			5.500.500	5.500.000	0	0	0	0	0	0
FISCAL			5.500.500	5.500.000	0	0	0	0	0	0
SEGURIDADE			0	0	0	0	0	0	0	0

Parágrafo único. O Decreto de abertura de Crédito Especial estabelecerá o detalhamento por natureza de despesa e os critérios de suas alterações, observadas as disposições contidas nesta Lei e nas normas técnico-legais vigentes.

Art. 2º - As fontes de recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, são provenientes do cancelamento de saldo de dotação consignado no orçamento fiscal do corrente ano, aprovado pela Lei nº 6.966, de 30 de dezembro de 1996, e de receitas estimadas, na forma estabelecida na Lei nº 6.972, de 08 de janeiro de 1997, especificadas nos Anexos II e III, integrantes desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 30 de dezembro de 1997, 109º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Jaime Mariz de Faria Júnior

ANEXO I

23.300 – SECRETARIA DE INTERIOR, JUSTIÇA E CIDADANIA – TRANSFERÊNCIA A FUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

23.301 – FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - FEDDC

R\$ 1,00

GRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
MINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	F		200.000	0	0	121.000	79.000	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO			100.000	0	0	86.000	14.000	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO GERAL			100.000	0	0	86.000	14.000	0	0	0
.07.021.2005			100.000	0	0	86.000	14.000	0	0	0
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COORDENADORIA DE OTEÇÃO E DEFESA DO NSUMIDOR		100	16.000	0	0	16.000	0	0	0	0
riar uma base moderna de apoio na fesa do consumidor, objetivando neficiar a população na prestação de rvigos no combate aos abusos contra o rsumidor.		150	84.000	0	0	70.000	14.000			
LANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	F		100.000	0	0	35.000	65.000	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO GERAL			75.000	0	0	10.000	65.000	0	0	0
.09.021.2007			75.000	0	0	10.000	65.000	0	0	0
REEQUIPAMENTO DA COORDE-DORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CONSUMIDOR		150	18.000	0	0	3.000	15.000	0	0	0
dquirir equipamentos necessários para mar os serviços mais eficientes dessa ordenadoria, como também ampliações.		181	57.000	0	0	7.000	50.000	0	0	0
TREINAMENTO DE RECURSOS MANOS	F		25.000	0	0	25.000	0	0	0	0
3.09.217.2003			25.000	0	0	25.000	0	0	0	0
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS MANOS		150	25.000	0	0	25.000	0	0	0	0
romover a reciclagem de Recursos manos na área operacional e ministrativa através de estágios, cursos, minirios e outros eventos.										
TOTAL			200.000	0	0	121.000	79.000	0	0	0
FISCAL			200.000	0	0	121.000	79.000	0	0	0
SEGURIDADE			0	0	0	0	0	0	0	0

ANEXO I

23.300 – SECRETARIA DE INTERIOR, JUSTIÇA E CIDADANIA

23.301 – FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - FEDDC

R\$ 1,00

OGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
MINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	F		200.000	0	0	121.000	79.000	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO			100.000	0	0	86.000	14.000	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO GERAL			100.000	0	0	86.000	14.000	0	0	0
.07.021.2005			100.000	0	0	86.000	14.000	0	0	0
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COORDENADORIA DE OTEÇÃO E DEFESA DO NSUMIDOR		100	16.000	0	0	16.000	0	0	0	0
riar uma base moderna de apoio na fesa do consumidor, objetivando neficiar a população na prestação de rvigos no combate aos abusos contra o rsumidor.		150	84.000	0	0	70.000	14.000			
LANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	F		100.000	0	0	35.000	65.000	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO GERAL			75.000	0	0	10.000	65.000	0	0	0
.09.021.2007			75.000	0	0	10.000	65.000	0	0	0
REEQUIPAMENTO DA COORDE-DORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CONSUMIDOR		150	18.000	0	0	3.000	15.000	0	0	0
dquirir equipamentos necessários para mar os serviços mais eficientes dessa ordenadoria, como também ampliações.		181	57.000	0	0	7.000	50.000	0	0	0
TREINAMENTO DE RECURSOS MANOS	F		25.000	0	0	25.000	0	0	0	0
3.09.217.2003			25.000	0	0	25.000	0	0	0	0
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS MANOS		150	25.000	0	0	25.000	0	0	0	0
romover a reciclagem de Recursos manos na área operacional e ministrativa através de estágios, cursos, minirios e outros eventos.				200.000	0	0	121.000	79.000	0	0
TOTAL			200.000	0	0	121.000	79.000	0	0	0
FISCAL			200.000	0	0	121.000	79.000	0	0	0
SEGURIDADE			0	0	0	0	0	0	0	0

ANEXO I

23.300 – SECRETARIA DE INTERIOR, JUSTIÇA E CIDADANIA

23.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

R\$ 1,00

OGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZA ÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
MINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	F	100	15.000	0	0	15.000	0	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO			15.000	0	0	15.000	0	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO GERAL			15.000	0	0	15.000	0	0	0	0
.07.021.2535			15.000	0	0	15.000	0	0	0	0
MANUTENÇÃO DO CONSELHO DEFESA DO CONSUMIDOR			15.000	0	0	15.000	0	0	0	0
segurar os recursos necessários a bertura das despesas com manutenção e ncionamento do conselho estadual de fesa do consumidor, para coordenar e ecutar a política do Governo do Estado, jetivando levar o consumidor, ndimento e encaminhamento as suas clamações, orientando-os a ser agentes de a própria defesa como consumidores e ações.										
TOTAL			15.000	0	0	15.000	0	0	0	0
FISCAL			15.000	0	0	15.000	0	0	0	0
SEGURIDADE			0	0	0	0	0	0	0	0

ANEXO I

23.300 – SECRETARIA DE INTERIOR, JUSTIÇA E CIDADANIA

23.301 – FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - FEDDC

R\$ 1,00

RECEITA

ESPECIFICAÇÃO		ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES				135.000,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL			2.000,00	
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	FIS	2.000,00		
1390.10.00	RESULTADO DECORRENTE DE APLICAÇÃO DE OUTROS RECURSOS	FIS	1.000,00		
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			7.000,00	
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	FIS	7.000,00		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			126.000,00	
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA		113.000,00		
1918.00.00	MULTAS DE JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS	FIS	113.000,00		
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	FIS	13.000,00		
1990.99.00	OUTRAS RECEITAS	FIS	13.000,00		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				50.000,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			50.000,00	
2460.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	FIS	50.000,00		
TOTAL					185.000,00
FISCAL					185.000,00
SEGURIDADE					0

Lei nº 7.108 de 30 de dezembro de 1997.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o limite de R\$ 137.939.418,23, para o fim que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de R\$ 137.939.418,23 (cento e trinta e sete milhões, novecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e três centavos), com a finalidade de alocar recursos visando fazer face as despesas com o pagamento de juros, amortização e outros encargos da dívida pública interna referente ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social e a ELETROBRÁS, conforme programa de trabalho constante do anexo I, desta Lei.

Parágrafo único. O Decreto de abertura de Crédito Suplementar estabelecerá o detalhamento por natureza de despesa e os critérios de suas alterações, observadas as disposições contidas nesta Lei e nas normas técnico – legais vigentes.

Art. 2º - As fontes de recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, são provenientes do excesso de arrecadação de alienação de outros bens móveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 30 de dezembro de 1997, 109º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Jaime Mariz de Faria Júnior

ANEXO I										
19.000 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS										
19.102 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO										
R\$ 1,00										
RAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS							
ESPECIFICAÇÃO	ESF	FONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
INSTAÇÃO E PLANEJAMENTO INSTAÇÃO FINANCEIRA VIDA INTERNA 03.2965	F	100	137.999.418,23	0,00	63.555.418,23	0,00	0,00	0,00	74.384.000,00	0,00
			137.999.418,23	0,00	63.555.418,23	0,00	0,00	0,00	74.384.000,00	0,00
			137.999.418,23	0,00	63.555.418,23	0,00	0,00	0,00	74.384.000,00	0,00
			137.999.418,23	0,00	63.555.418,23	0,00	0,00	0,00	74.384.000,00	0,00
MORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE CIAMENTO DA DÍVIDA NA			137.999.418,23	0,00	63.555.418,23	0,00	0,00	0,00	74.384.000,00	0,00
der ao pagamento do serviço da dívida interna, de acordo com os valores tuis para o exercício de 1997.										
TOTAL			137.999.418,23		63.555.418,23	0,00	0,00	0,00	74.384.000,00	0,00
FISCAL			137.999.418,23	0,00	63.555.418,23	0,00	0,00	0,00	74.384.000,00	0,00
SEGURIDADE			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Lei nº 7.109 de 30 de dezembro de 1997.

Autoriza o Governo do Estado a contratar financiamento, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar financiamentos junto ao Governo Federal, no limite de R\$ 34.206.000,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e seis mil reais), monetariamente corrigidos a partir de 30 de novembro de 1997, para liquidação de compromissos originados de empréstimos obtidos pelo Estado junto a credores estrangeiros.

Parágrafo único. Os financiamentos tratados no caput deste artigo correspondem ao montante da dívida externa de responsabilidade do Estado e serão contratados nas mesmas condições estipuladas nos acordos de renegociação celebrados entre a União e os credores estrangeiras.

Art. 2º.Fica, igualmente, o Poder Executivo Estadual autorizado a oferecer garantia à operação de crédito de que trata o artigo anterior, mediante a vinculação de parcelas de recursos oriundos do Fundo de participação do Estados(FPE), do Imposto sobre Operação Relativas à Circulação de Mercadoria e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação(ICMS) ou de